



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE

PORTARIA Nº 01/2024

EMENTA - REGULAMENTA E DISCIPLINA O RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNPRESANTA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Gerente de Previdência do FUNPRESANTA, órgão gestor único do RPPS do município de Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais, considerando a ausência de procedimento para realizar o cadastramento obrigatório dos seus aposentados e pensionistas e com o objetivo de adotar uma rotina administrativa com mais transparência, eficiência e efetividade na análise das demandas e melhorar a governança previdenciária, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao FUNPRESANTA, órgão gestor único do RPPS municipal, deverão realizar o cadastramento obrigatório no período compreendido entre 06 de maio de 2024 até 30 de junho de 2024.

Parágrafo único: Os pensionistas menores de 21 anos e filhos inválidos, de qualquer idade, também deverão realizar o cadastramento obrigatório.

Art. 2º - O cadastramento será presencial, mediante apresentação de documentos de identificação original com foto no horário das 08:00 às 13:00 horas.

§1º- Será admitido um limite máximo de **15 dias** a partir do último dia destinado ao cadastramento obrigatório, do inativo ou pensionista para a sua realização, salvo motivo devidamente comprovado.

Art. 3º - O cadastramento será realizado por procurador, constituído por instrumento público, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do cadastramento, aos servidores aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de realizar o cadastramento presencial.

Art. 4º - Aos Servidores Inativos e Pensionistas residentes em outro Município, Estado ou País, será aceita Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência original, com prazo de

RUA GENESIO MARINHO FALCÃO, S/N, CENTRO - SANTA FILOMENA-PE.
CEP 56.210-000 - CNPJ Nº 06.203.075/0001-56



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE

vigência limitado de trinta dias anteriores à data do recadastramento, expedida por Cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 5º – Os aposentados e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar, poderão realizar o recadastramento por meio de representante, que apresentará o Atestado Médico carimbado e datado, subscrito por médico credenciado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constando a patologia do paciente e do Código Internacional de Doença (CID).

§1º - O atestado médico mencionado no caput será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

Art. 6º - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitado visita domiciliar para fins de comprovação de vida do aposentado ou pensionista.

§ 1º - A visita domiciliar poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, na sede do Instituto até a prorrogação do prazo contida no Cronograma Oficial do Recadastramento;

§ 2º - As visitas domiciliares serão realizadas por profissionais identificados por documento de identidade e foto.

§ 3º- Caberá aos servidores do RPPS, a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas acamados.

§4º - Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.

Art. 8º – Os aposentados ou pensionistas que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Art. 9º - Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o inativo ou pensionista deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel.

Art. 10º - Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportados exclusivamente pelo Aposentado ou Pensionista.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE

Art. 11º - A falta de recadastramento, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas nesta Portaria implicará na **SUSPENSÃO** do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 26 de abril de 2024.

Ana Lúcia Pereira de Souza

Gestora e Ordenadora de Despesas do FUNPRESANTA